

#### ANEXO IV - DA CONDIÇÃO DE RENDA

#### **CONCEITOS GERAIS**

- 1. Para efeito das vagas constantes no item 11.1 do Edital nº. 33/2022 Prograd, considera-se:
  - a) <u>Família</u>: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio:
  - b) <u>Morador</u>: a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino:
  - c) <u>Renda familiar bruta mensal</u>: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto neste anexo.
  - d) Renda familiar bruta mensal *per capita*: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.
- 2. Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o item 11.1 os estudantes que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*.

#### CÁLCULO DA RENDA

- 3. A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada automaticamente no formulário socioeconômico disponibilizado na pré-matrícula, após soma de todos os rendimentos brutos dos membros da família, a qual será dividida pelo total de membro de unidade familiar, devendo o candidato informar:
  - a) os rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;



- b) o número de pessoas de família.
- 4. No cálculo serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- Estão excluídos do cálculo:
  - a) <u>os valores percebidos a título de</u>: i) auxílios para alimentação e transporte; ii) diárias e reembolsos de despesas; iii) adiantamentos e antecipações; iv) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; v) indenizações decorrentes de contratos de seguros; vi) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
  - b) <u>os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas</u>: i) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; ii) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; iii) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; iv) Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem; v) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; vi) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- 6. A Ufac arquivará os documentos apresentados pelos estudantes pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- 7. A Ufac poderá utilizar de acordo e convênios porventura firmados pelo Ministério da Educação com órgãos e entidades públicas para viabilizar o acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos estudantes.

## ROL DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

- 8. São documentos para efeito de comprovação da renda bruta familiar mensal
  - a) TRABALHADORES ASSALARIADOS: i) Contracheques; ii) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva



notificação de restituição, quando houver; CTPS registrada e atualizada; CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica; Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

- b) ATIVIDADE RURAL: Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ; Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; Notas fiscais de vendas.
- c) APOSENTADOS E PENSIONISTAS: Extrato mais recente do pagamento de benefício; Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- d) AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS: Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso; Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; Extratos bancários dos últimos três meses.
- e) RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTODE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
- f) CANDIDATOS QUE PARTICIPAM DE PROGRAMAS SOCIAIS E/OU ASSISTENCIAIS: Comprovante de cadastro e/ou participação no Programa social e/ou assistencial; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, comprovando o recebimento da renda.



g) AUSÊNCIA DE ATIVIDADE ATUAL REMUNERADA: Cópia da Carteira de Trabalho para comprovação de ausência de trabalho atual remunerado + Formulário de autodeclaração de ausência de trabalho atual remunerado.